



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Assessoria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND N° 036/2020
CONCORRÊNCIA PM-BAND 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas de acessibilidade, em vias do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, conforme projetos básico, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais anexos, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Comércio e serviços.

Analisando o presente processo passamos às seguintes considerações:

Considerando que o processo licitatório está formalizado conforme o que dispõe a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando O processo foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável.

Considerando a solicitação da área interessada para contratação, conforme Projeto Básico (Art. 6°, inc. IX, da Lei no 8.666/93);

Considerando a aprovação do projeto básico pela autoridade competente, conforme (Art.7°, §2°, Inc. I da Lei n° 8.666/93.

Considerando que o Projeto Básico descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos, conforme Art. 6° inc. IX da Lei n° 8.666/93.

Considerando que o Projeto Básico levou em consideração os requisitos: certidão de ônus segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho, conforme (Art. 6°, inc. IX da Lei n° 8.666/93, c/c o IBRAOP Orientação Técnica IBR 01/2006 editada, conforme determinação constante



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Assessoria de Controle Interno



no Acórdão nº 632/2012 - Plenário e IN/MPOG nº 01/10 art. 4º).

Considerando a existência de orçamento detalhado do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais, como também o BDI, conforme (Art. 6º, IX, "f", c/c Art. 7º, § 2º, inc. II, Art. 40, X da Lei nº 8.666/93 e Acórdão/TCU/Plenário nº 325/07, 644/07 e 1795/09).

Considerando a existência do cronograma físico-financeiro para execução da obra/serviço, conforme (Art. 7º, § 2º, inc. III, art. 40, inc. XIV, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).

Considerando a Existência de licença ambiental, conforme (Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA nº 07/2005).

Considerando a existência de ART dos projetos de obras e serviços, conforme (Resolução CONFEA nº 1.025/2009).

Considerando a vinculação as normas do INMETRO e as normas ISO nº 14000, para contratação de obras e serviços de engenharia (IN/MPOG nº 01/2010, Art. 4º e Art. 5º).

Considerando que os preços existentes na planilha orçamentária têm referência do código SINAPI/TO E SICRO/DENIT.

Considerando, que a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA é adequada para o presente processo licitatório, conforme autuação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo;

Considerando a aceitação da despesa por parte do departamento de contabilidade, em conformidade ao **Despacho Contábil**, anexo aos autos;

Considerando a aceitação da despesa por parte da Secretária Municipal de Finanças, em conformidade ao Despacho Financeiro; anexo aos autos.

Considerando a existência de declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Assessoria de Controle Interno



procedimento licitatório e à consequente contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme (Art. 16, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000).

Considerando a designação do Presidente da Licitação e Membros da Comissão Permanente de Licitação, como exige o art. 38, inc. III da Lei nº 8.666/93

Considerando a autorização do Prefeito Municipal, conforme **Despacho Gabinete**, Anexo aos Autos.

Considerando a importância da necessidade dos serviços;

Concluimos que o presente processo cumpriu a legislação vigente aplicável neste caso de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, até o presente ato, manifestamos pelo andamento e conclusão do alusivo instrumento licitatório.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 10 de março de 2020.

Irismar Guimarães de Souza
Assessora de Controle Interno